

PRIMEIRA ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA – CANEDO HOLDING LTDA

**CNPJ/MF N° 52.298.753/0001-29
NIRE N° 52206213240**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

ALMIR RIBEIRO DE SOUSA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Turvania/GO, nascido em 12/11/1961, portador da Carteira de Identidade nº 1242148 2ª via expedida pela DGPC/GO e CPF (MF) sob o nº CPF (MF) nº 243.071.301-20, residente e domiciliado à Rua S-13, Quadra 46, Lote 12, sn, Morada do Morro, Senador Canedo/GO, CEP: 75.250-529.

LUIZABETH ALVES RIBEIRO, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Goiânia/GO, nascida em 23/11/1963, portadora da Carteira de Identidade nº 1472262 2ª via expedida pela DGPC/GO e CPF (MF) sob o nº CPF (MF) nº 976.666.451-04, residente e domiciliado à Rua S-13, Quadra 46, Lote 12, sn, Morada do Morro, Senador Canedo/GO, CEP: 75.250-529.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada, sob a denominação de CANEDO HOLDING LTDA, inscrita no CNPJ: 52.298.753/0001-29, com sede na Rua do Parque, QD. 145 LT. ÁREA 3, N° 361, Jardim Atlântico, Goiânia, CEP: 74343245, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Goiás – JUCEG sob nº 52206213240. RESOLVE proceder esta Alteração Contratual, conforme cláusulas abaixo:

I - TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO DA SOCIEDADE

Os únicos sócios **ALMIR RIBEIRO DE SOUSA** e **LUIZABETH ALVES RIBEIRO** decidem, por unanimidade e sem qualquer ressalva, aprovar a transformação do tipo jurídico da Sociedade, de sociedade limitada para sociedade anônima fechada, regida pela Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei n.º 6.404/76”), e nos termos do Estatuto Social em anexo. A transformação do tipo jurídico será realizada nos termos do artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações, sem interrupção das suas atividades.

II - ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DA SOCIEDADE

Os sócios, **ALMIR RIBEIRO DE SOUSA** e **LUIZABETH ALVES RIBEIRO** decidem aprovar, por unanimidade, a alteração da denominação social da Sociedade para **CANEDO HOLDING S.A.** (“Companhia”).

III - SUBSTITUIÇÃO DE TODAS AS QUOTAS DA SOCIEDADE POR AÇÕES

Em virtude da transformação aprovada na forma do item I acima, as 80.000 (oitenta mil) quotas representativas do capital social da Sociedade, totalmente subscritas e integralizadas, no valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), são convertidas agora em 80.000 (oitenta mil), ações ordinárias, todas nominativas e com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma;

IV – DO CAPITAL SOCIAL

Após a citada conversão das ações, o capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), dividido em 80.000 (oitenta mil), ações ordinárias, todas nominativas e com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuído entre os acionistas:

ACIONISTAS	QTD. AÇÕES	(%)	VALOR
ALMIR RIBEIRO DE SOUSA	40.000	50	R\$ 40.000,00
LUIZABETH ALVES RIBEIRO	40.000	50	R\$ 40.000,00
TOTAL	80.000	100	R\$ 80.000,00

V - ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Os acionistas **ALMIR RIBEIRO DE SOUSA** e **LUIZABETH ALVES RIBEIRO** elegem, por unanimidade, para presidente, com mandato de 03 (três) anos iniciando em 09/10/2023, as acionistas acordam, ainda, que o presidente ora eleito receberá como honorários a importância de 01 (um) salário mínimo.

(a) Para Presidente fica eleito **ALMIR RIBEIRO DE SOUSA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Turvania/GO, nascido em 12/11/1961, portador da Carteira de Identidade nº 1242148 2ª via expedida pela DGPC/GO e CPF (MF) sob o nº CPF (MF) nº 243.071.301-20, residente e domiciliado à Rua S-13, Quadra 46, Lote 12, sn, Morada do Morro, Senador Canedo/GO, CEP: 75.250-529.

VI – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O Presidente ora eleito declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia: (a) por lei; (b) em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela; (c) em virtude de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou (d) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

VII- PUBLICAÇÃO DOS ATOS SOCIETÁRIOS DA COMPANHIA

Todas as publicações serão feitas conforme Lei n.º 6.404/76, relativas à Companhia. Fica ainda autorizada a publicação de extrato deste documento, com o sumário dos fatos ocorridos e transcrição das deliberações tomadas, nos termos do art. 130, § 3º, da Lei n.º 6.404/76.

VIII - APROVAÇÃO DO PROJETO DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA

Os acionistas aprovam, por unanimidade, o projeto do Estatuto Social da Companhia (Anexo I).

Goiânia - GO, 09/10/2023.

Acionistas:

ALMIR RIBEIRO DE SOUSA

LUIZABETH ALVES RIBEIRO

Presidente Eleito:

ALMIR RIBEIRO DE SOUSA
Presidente

VALÉRIO GLÓRIA FERREIRA
Advogado OAB/TO 9659

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL CANEDO HOLDING S.A.

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º. A **CANEDO HOLDING S.A.** é uma sociedade anônima fechada, regida pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) (“Companhia”).

Art. 2º. A Companhia tem sua sede e foro na Rua do Parque, QD. 145 LT. ÁREA 3, Nº 361, Jardim Atlântico, Goiânia, CEP: 74.343-245., podendo manter filiais, agências ou representações em qualquer localidade do País ou do exterior, mediante resolução da Diretoria.

Art. 3º. A Companhia tem por objeto social a:

6462-0/00 Holdings de instituições não financeiras.

Parágrafo Único – Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) e Filial será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de:

6462-0/00 Holdings de instituições não financeiras.

Art. 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 21/09/2023.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E DAS DEBÊNTURES

Art. 5º. O capital social é de R\$ R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), dividido em 80.000 (oitenta mil) ações ordinárias, todas nominativas e com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

§ 1º. A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas que as representem, observando o disposto nos artigos 24 a 26 da Lei nº 6.404/76.

§ 2º. As ações, os títulos múltiplos, ou as cautelas serão controladas no livro próprio de ações nominativas e quando emitidas, serão assinadas pelo Presidente, na forma da lei e deste estatuto.

§ 3º. A companhia poderá, também, emitir debêntures conversíveis, ou não, em ações e ainda certificados de debêntures que conferirão aos seus titulares direito de crédito contra ela nas condições constantes da escritura de emissão e do certificado, os quais também serão controladas no livro próprio, e quando emitidos, serão assinados por 1 (um) diretor, observando o disposto no Capítulo V da Lei nº 6.404/76.

§ 4º. A companhia a qualquer tempo poderá instituir ações preferenciais, bem como classes, tanto para as ações ordinárias, como para as ações preferenciais.

Art. 6º. Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das assembleias gerais.

Art. 7º. A transferência de ações ordinárias, a qualquer título, gratuita ou onerosamente, a acionista ou a terceiros, obedecerá às normas previstas neste artigo como segue: a) aos acionistas é assegurada a preferência na aquisição de ações, na proporção do capital de cada um; b) o acionista que pretender alienar suas ações ou parte delas, deverá comunicar os demais acionistas, por carta registrada com aviso de recebimento ou outro meio digital, que ateste o recebimento, transmitindo-lhe as informações referentes a quantidade de ações, preço e condições de pagamento; c) os demais acionistas terão 60 (sessenta) dias de prazo, a contar do recebimento da carta mencionada na letra “b” deste artigo ou a partir da validação se optado por outro meio digital, para manifestar, também por carta com aviso de recebimento ou outro meio digital, que ateste o recebimento, seu interesse na aquisição das ações postas à venda; d) no caso de um ou mais acionistas não pretenderem exercer o seu direito de preferência, tal direito será dos demais acionistas, na proporção do capital de cada um; e) se os acionistas não se interessarem pela aquisição das ações terá ele o direito de transferi-las a um terceiro.

Art. 8º. - Os acionistas terão preferência para a subscrição do aumento de capital, sendo de 60 (sessenta) dias o prazo para o exercício desse direito, contados da data da assembleia que o deliberou.

§ Único - Havendo desistência expressa ou decurso do prazo referido no caput deste artigo, a preferência para subscrição das ações correspondentes será transferida aos demais acionistas, observada a proporcionalidade do capital subscrito.

Art. 9º. A companhia poderá adquirir suas próprias ações para permanência em tesouraria ou posterior alienação ou cancelamento.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 10º. A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 01 (um) membro, acionista ou não, residente e domiciliado no país, assim designado: Presidente, para um período de 03 (três) anos.

§ 1º. O Presidente poderá ser reeleitos e a investidura no cargo será feita por termo lavrado e assinado pelo respectivo diretor independentemente de qualquer caução, ou garantia de sua gestão.

§ 2º. O Presidente poderá perceber remuneração, a título de pró-labore, o qual será fixado anualmente pela assembleia geral ordinária, considerando a responsabilidade e o tempo exigido pelo cargo, competência e reputação do profissional eleito.

§ 3º. Nas ausências ou impedimentos temporários do presidente será escolhido, dentre os remanescentes, um para assumir temporariamente as atribuições do Presidente ausente, caso o Presidente ausente ou impedido não nomeie um procurador, pelo prazo máximo de 90 dias.

§ 4º. Ocorrendo renúncia, morte ou incapacidade superveniente do Presidente, será convocada imediatamente uma assembleia geral extraordinária, cabendo a esta prover o cargo.

Art. 11º. À Diretoria caberá a prática dos atos próprios de gestão, desde que destinados ao funcionamento regular da sociedade e ao cumprimento de seu objeto social, em estrita obediência aos deveres e funções contemplados na lei e no estatuto social.

§ 1º. Os atos próprios da sociedade, e não restritos ao setor específico de cada Diretoria, que acarretarem responsabilidade para a sociedade, dependem da assinatura do Presidente.

§ 2º. As deliberações da Diretoria e os atos dos respectivos diretores obrigam a sociedade quando praticados no exercício das funções estatutárias e em concordância com a lei.

§ 3º. Respondem os diretores pessoalmente pelos atos praticados com exorbitância de poderes, ou contrariamente à lei e aos interesses da sociedade, ou com má-fé.

§ 4º. A diretoria se reunirá todas as vezes que for necessário ou conveniente, lavrando-se atas de suas deliberações no livro competente.

Art. 12º. A representação ativa e passiva da sociedade, nos atos de gestão ordinária dos negócios sociais, será exercida pelo Presidente.

§ 1º. A diretoria poderá constituir procuradores, devendo constar a duração do mandato, exceto o judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

§ 2º. Os instrumentos de mandato outorgados pela sociedade serão sempre assinados pelo Presidente.

Art. 13º. Ao Presidente compete os poderes e atribuições fixados por este estatuto e pela lei, especialmente: a) definir os planos gerais da política administrativa e financeira da sociedade; b) convocar e presidir as Assembleias Gerais e Reuniões da Diretoria. c) ordenar o levantamento de balancete mensal, e com base neste, deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes, tudo dentro do limite legal; d) receber citação ou intimação em processos judiciais ou procedimentos administrativos; e) admitir e demitir funcionários; f) firmar contratos de financiamento com entidades bancárias e de arrendamento mercantil com sociedades constituídas para tal finalidade; g) endossar quaisquer títulos de crédito, entre eles duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e certificados de custódia; h) constituir procuradores, conferindo-lhes os

poderes da cláusula ad judicium e a extra, bem como os de receber citação, confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação; i) firmar compromissos e contratos, inclusive os de locação de bens móveis e imóveis, ou de serviços; j) elaboração de Termos de Securitização, e a respectiva prestação de informações aos órgãos competentes; k) firmar correspondência, guias para recolhimento de impostos e contribuições, requerimentos e petições dirigidas a Repartições e Autarquias Públicas Federais, Estaduais e Municipais, bancos e instituições, em expedientes para recolhimento de impostos, taxas e contribuições sociais ou procedimentos administrativos de qualquer natureza; l) abrir, movimentar ou encerrar contas-corrente junto às instituições financeiras, públicas ou privadas, emitir e endossar cheques, notas promissórias, ou títulos de crédito, descontar duplicatas, cheque ou títulos; m) ordenar pagamentos, requerer saldos, extratos, talões de cheques, autorizar ou ordenar aplicações financeiras, ordenar títulos de créditos para protesto, autorizar débitos em contas bancárias; n) representar a empresa perante empresas de fornecimento de água, luz, telefone, bem como em reuniões de condomínio e sindicatos; o) ordenar títulos de créditos para protesto; p) assinar cartas de anuência para cancelamentos de protestos; q) receber valores e dar quitações; r) assinar todos e quaisquer documentos, públicos ou particulares; s) firmar as cautelas de debêntures, quando emitidas; t) alienar, onerar ou hipotecar, gravar ou dar em garantia bens sociais; u) assinar contrato social de ingresso/alteração/saída em outra sociedade v) a representação geral da sociedade, em juízo ou fora dele e em suas relações com terceiros, observadas as normas deste Estatuto e a legislação pertinente. Para financiamento/empréstimo se faz necessário aprovação em AGE pelos acionistas.

Art. 14º. É vedado ao Presidente dar fianças ou avais em nome da sociedade e em nome próprio, de modo a favorecer terceiros, em negócios que lhe sejam alheios, venda de imóveis, salvo se autorizado em AGE pelos acionistas.

CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15º. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, para tomar as contas da Diretoria, discutir e votar as demonstrações financeiras; deliberar sobre a destinação de lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; eleger os administradores e os membros do conselho fiscal, quando for o caso e aprovar a correção da expressão monetária do capital social.

Art. 16º. A Assembleia Geral será extraordinariamente instalada sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas.

Art. 17º. A assembleia geral será instalada por convocação do Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, por outro Diretor, ou por iniciativa de qualquer dos acionistas que representem no mínimo 20% (vinte por cento) do capital da sociedade, e será dirigida por um Presidente aclamado entre os presentes, o qual escolherá o Secretário.

Art. 18º. As resoluções da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes, não se computando, no cálculo, os votos em branco, excetuando-se os casos em que a Lei exigir maioria qualificada.

Art. 19º. A convocação da Assembleia Geral será feita via publicação, e-mail, ou por aplicativo de mensagens, sendo obrigatório o registro de resposta nas duas últimas alternativas.

CAPÍTULO V - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS RESULTADOS

Art. 20º. O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 01 de janeiro e terminando no dia 31 do mês de dezembro de cada ano.

Art. 21º. Ao fim de cada exercício social, serão elaborados, com base na escrituração mercantil da sociedade, as demonstrações financeiras, consubstanciadas no balanço patrimonial, demonstração de lucros ou prejuízos acumulados, demonstração do resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos.

§ 1º. A Assembleia Geral poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou, respeitados os preceitos legais, em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados, bem como juros sobre capital próprio.

§ 2º. A qualquer tempo, a Assembleia geral também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existente no último balanço anual ou semestral.

Art. 22º. Do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e a provisão para contribuição social sobre o lucro líquido.

§ 1º. O lucro líquido apurado no encerramento do exercício social, depois de deduzidas as amortizações e provisões previstas neste estatuto e em lei, será distribuído da seguinte forma:

a) 5% (cinco por cento) para a constituição de Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social, bem como poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas do capital exceder 30% (trinta por cento) do capital social;

b) 5% (cinco por cento) no mínimo, para pagamento de dividendos aos acionistas, pagável no prazo de 60 (Sessenta) dias a contar da data de sua declaração, ressalvada a hipótese de deliberação em contrário, da assembleia geral, caso em que o pagamento deverá ser efetuado dentro do exercício em que for declarado;

c) o saldo ficará à disposição da Assembleia Geral, convocada para decidir sobre a sua respectiva destinação.

§ 2º. Não havendo oposição de qualquer acionista presente à assembleia geral, pode esta deliberar a distribuição de dividendo inferior ao previsto neste artigo, bem como a retenção de todo o lucro.

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL

Art. 23: A sociedade terá um Conselho fiscal, não permanente, composto de 3 membros e 3 suplentes, acionistas ou não, brasileiros, permitindo a reeleição, tendo sua remuneração fixada na Assembleia que os eleger.

CAPÍTULO VI - DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 24º. A liquidação, dissolução e extinção da sociedade se procederá em obediência aos termos da lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral e se extinguirá pelo encerramento da liquidação.

§ 1º. A Assembleia Geral poderá nomear o liquidante, as formas e diretrizes a seguir e fixará os seus honorários.

§ 2º. O liquidante poderá ser destituído por Assembleia Geral a qualquer tempo.

§ 3º. A Assembleia Geral poderá solicitar a instalação do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25º. - As questões omissas nos estatutos serão resolvidas de acordo com o disposto na Lei nº 6.404/76 e demais legislações em vigor.

E, depois de tudo lido, compreendido e aceito, conforme se verifica na ata de transformação que faz parte integrante deste estatuto, os acionistas fundadores, acompanhado do advogado, firmam o presente instrumento em via única.

ANEXO IIBoletim de Subscrição da Companhia **CANEDO HOLDING S.A.**

ACIONISTAS	QTD. AÇÕES	(%)	VALOR
ALMIR RIBEIRO DE SOUSA	40.000	50	R\$ 40.000,00
LUIZABETH ALVES RIBEIRO	40.000	50	R\$ 40.000,00
TOTAL	80.000	100	R\$ 80.000,00

Goiânia - GO, 09/10/2023

ALMIR RIBEIRO DE SOUSA

LUIZABETH ALVES RIBEIRO

ANEXO III

TERMO DE POSSE

O membro abaixo discriminado e firmado, eleito na Assembleia Geral de constituição, realizada na presente data, toma posse do cargo de Presidente da CANEDO HOLDING S.A., com sede na Rua do Parque, QD. 145 LT. ÁREA 3, N° 361, Jardim Atlântico, Goiânia, CEP: 74343245, para o período de 03 (três) anos, com início em 09/10/2023.

O Presidente ora eleito declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia: (a) por lei; (b) em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela; (c) em virtude de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou (d) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade

DIRETORIA

Presidente - ALMIR RIBEIRO DE SOUSA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Turvania/GO, nascido em 12/11/1961, portador da Carteira de Identidade nº 1242148 2ª via expedida pela DGPC/GO e CPF (MF) sob o nº CPF (MF) nº 243.071.301-20, residente e domiciliado à Rua S-13, Quadra 46, Lote 12, sn, Morada do Morro, Senador Canedo/GO, CEP: 75.250-529

Goiânia - GO, 09/10/2023.

Presidente:

ALMIR RIBEIRO DE SOUSA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CANEDO HOLDING S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01974794130	VALERIO GLORIA FERREIRA
24307130120	ALMIR RIBEIRO DE SOUSA
97666645104	LUIZABETH ALVES RIBEIRO



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/10/2023 10:41 SOB N° 52300047463.
PROTOCOLO: 232992339 DE 11/10/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12315492885. CNPJ DA SEDE: 52298753000129.
NIRE: 52300047463. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 09/10/2023.
CANEDO HOLDING S.A.

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL

www.portaldoemprededorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.